

Senado propõe limites aos cartões de crédito

Propostas de senadores e do governo buscam sintonizar o aumento vertiginoso de cartões de crédito – de 118 milhões em 2000 para 565 milhões em 2009 – com o devido respeito aos direitos do consumidor

NINGUÉM TEM DÚVIDA de que a relação entre os usuários e as administradoras dos cartões de crédito é desigual. Os procons estão lotados de reclamações. O setor só perde para o de telefonia no número de queixas. E muitos consumidores já partiram para ações na Justiça. Essa situação não é nova. A novidade é que o governo resolveu, em 27 de abril, apoiar os usuários e intervir nas tarifas cobradas pelas administradoras, seguindo caminho semelhante ao que adotou com os bancos, por meio da Resolução 3.518, do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Dois projetos apresentados no Senado ano passado definem regras para proteger o consumidor e podem ajudar nos planos do governo. Inspirados em decisão do Senado norte-americano, aprovada em maio de 2009, de proibir práticas abusivas da indústria de cartões, os dois projetos devem ganhar novo impulso diante da atual posição do governo.

O autor de um deles, senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA), adiantou ao **Jornal do Senado** que irá procurar essa semana o líder do governo, Romero Jucá (PMDB-RR), e o relator, Marco Maciel (DEM-PE), para agilizar o exame da proposta (PLS 261/09) na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). O plano de Raimundo Colombo (DEM-SC) é se articular com Antonio Carlos e com o relator Arthur Virgílio (PSDB-AM) para sua proposta (PLS 304/09) avançar na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

– Os usuários estão nas mãos das administradoras. Não conseguem sequer as informações que solicitam. É uma relação desrespeitosa e desigual – critica Colombo, que só possui um cartão de crédito e de banco oficial. O senador recebe mui-

tas reclamações de usuários e defende a necessidade de lei para proteger o cidadão, que cada vez mais recorre ao dinheiro de plástico para financiar seu consumo.

De fato, a expansão desse instrumento ao longo dos últimos dez anos foi vertiginosa. Em 2000, eram 118,249 milhões de cartões. Nove anos mais tarde, o número subiu para 565,228 milhões. A estimativa da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs) é fechar 2010 com 628,015 milhões e faturamento projetado de R\$ 534,735 bilhões, um aumento de 20% em relação a 2009.

Com cifras dessa magnitude e um ingresso cada vez maior de consumidores de baixa renda, o setor não pode permanecer sem regulação e fiscalização, de acordo com especialistas e órgãos de defesa do consumidor. A Abecs apresentou ao governo proposta de autorregulação em dezembro de 2009, considerada mais um conjunto de intenções. O fato é que a indústria de cartões não está submetida à fiscalização do Banco Central (BC), por não ser considerada instituição financeira. E o governo já anunciou que pretende enviar ao Congresso projeto de lei para dar poderes ao CMN e ao BC para disciplinar o setor.

Essa discussão já está em curso há algum tempo no Senado. Projeto (PLS 678/07) de Adelmir Santana (DEM-DF) prevê a inclusão do setor entre as instituições financeiras supervisionadas pelo BC. Só que a proposta foi incorporada no parecer de Antonio Carlos Júnior, aprovado na CCJ em dezembro de 2009, que trata da autonomia do BC. A alternativa para ACM Júnior é costurar entendimento na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde o relator é Francisco Dornelles (PP-RJ).

Uso do “dinheiro de plástico” ganhou força a partir de 1950

O “dinheiro de plástico” só foi lançado no Brasil em 1956. Mas nasceu nos EUA na década de 1920, quando algumas redes de hotéis e postos de combustíveis começaram a emitir cartões para que seus clientes pudessem comprar a crédito nos próprios estabelecimentos. Só em 1950, o instrumento passou a ser utilizado como se conhece hoje, para financiar aquisições em estabelecimentos variados.

De lá para cá, o cartão de crédito transformou-se em uma indústria poderosa. No Brasil, segundo o senador

Antonio Carlos Júnior, é um oligopólio, com baixa concorrência, o que explica os juros extorsivos (média de 238% ao ano, chegando, em alguns casos, a 628% no crédito rotativo) e práticas abusivas (cobranças, por exemplo, pela não utilização de cartões não solicitados pelos clientes).

Para orientar os usuários de cartões de crédito, há um número significativo de cartilhas e dicas úteis disponíveis na internet. Consulte a seção Saiba mais (à direita) ou o *Especial Cidadania* 88, de 29 de agosto de 2005.

Muitas são as razões para reclamar

As administradoras de cartões de crédito são as instituições da área financeira que dão mais razões para os consumidores terem dor de cabeça



Fonte: Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas 2009 – Ministério da Justiça

As principais mudanças sugeridas

Prazo – Qualquer alteração na taxa de juros, na comissão de permanência, nas tarifas, taxas, multas e outros encargos contratuais deve ser informada ao usuário com antecedência mínima de 45 dias, à semelhança da legislação norte-americana.

Fatura – Deve trazer informações detalhadas sobre todos os custos com que o usuário tem de arcar, inclusive os de natureza moratória; deve diferenciar os que incidem quando não há o pagamento total ou parcial da fatura; qualquer cobrança de taxas, tarifas e multas que não tenham sido informadas na fatura serão consideradas nulas e sujeitarão o emissor do cartão de crédito ou a empresa responsável pela emissão a penalidades.

Transparência – As empresas do setor ficam obrigadas a incluir em suas páginas na internet o contrato de adesão e suas alterações, informações sobre todas as obrigações do titular do cartão e todos os custos decorrentes do não pagamento integral da fatura; o acesso deve ser claro, estar em destaque e constar nos sítios que descrevem características e vantagens do cartão oferecido.

Autorização – As transações que excederem o limite de crédito só serão feitas se

houver autorização do titular do cartão, que pode ser obtida por telefone, desde que fique gravada e armazenada por no mínimo 90 dias. Sem essa autorização, os gastos acima do limite serão considerados nulos e haverá punição ao emissor ou empresa responsável pela emissão do cartão. Esse dispositivo só não será aplicado quando a transação exceder o limite em menos de 10%.

Aviso – O usuário deve ser comunicado, por e-mail ou outra forma, toda vez que o seu saldo devedor ultrapassar 50% do limite de crédito. A desobediência a essa regra leva à multa de 20% do valor que exceder o teto estabelecido para alertar o usuário. A multa deve ser paga ao titular na forma de desconto na fatura do mês subsequente. A empresa fica desobrigada de cumprir esse dispositivo se o usuário não tiver e-mail e não autorizar a cobrança do envio da comunicação.

Penalidades – As sanções à empresa responsável pela emissão de cartões podem variar de multas a suspensão definitiva do direito de exercer a atividade. Os projetos também definem valores para as multas e com quem fica o dinheiro, prevendo aumento delas quando a infração for reincidente.

Projetos incorporam novas regras americanas

Para coibir os abusos contra os usuários de cartões de crédito, o Congresso norte-americano definiu medidas – em vigor desde fevereiro passado – que melhoram o fluxo de informações, aumentam a transparência nos contratos, restringem o crédito e impõem limites à cobrança de tarifas e multas pelas empresas. Muitas foram adaptadas à realidade brasileira nos dois projetos que tramitam no Senado.

Entre as providências adotadas nos Estados Unidos e adaptadas ao Brasil, o consultor do Senado Paulo Springer, espe-

cialista na área, destaca o prazo de antecedência mínimo de 45 dias para informar os clientes de qualquer alteração contratual, linguagem simplificada, acesso facilitado às informações (inclusive pela internet) e proibição de cobrança de multas pelo uso do cartão acima do limite.

Outras regras não foram seguidas. A legislação norte-americana prevê, por exemplo, o envio das faturas com prazo mínimo de 21 dias para pagamento, permissão para cobrança retroativa de juros para faturas em atraso por

mais de 60 dias e restrição a venda de cartões a pessoas que não podem comprovar renda e a menores de 21 anos (a não ser quando eles demonstrem possuir rendimentos e tenham um corresponsável maior de idade).

A legislação norte-americana frustrou, segundo Springer, alguns segmentos que desejavam que a lei impusesse limites à cobrança de juros por considerá-los extorsivos. No Brasil, eles são tão elevados que só estão abaixo do que cobram os agiotas.

Saiba mais

Especial Cidadania 88
www.senado.gov.br/jornal/cidadania/especial_cidadania_cartao_credito.html

Cadernos DPDC
www.senado.gov.br/jornal/cidadania/cartilha_cartao_de_credito.pdf

Assoc. Bras. das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços
www.abecs.org.br/novo_site

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
www.idec.org.br

Procon (SP)
www.procon.sp.gov.br/categoria.asp?id=249

Banco Central
www.bcb.gov.br/rex/cartilha/cartilha_cambio_envio_recebimento_pequeno_valores.pdf

Direito para Todos
rbxjuridico.blogspot.com/2010/04/cartilha-sobre-cartao-de-credito.html